



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 13522020
Código de validação: 23051989DB

A Exma. Sra. Dra. CAROLINA DE SOUSA CASTRO, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Viana/MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal Brasileira, que proclama a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 41, VII, da Lei Federal no 7.210/84, que garante que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta aos Tribunais e magistrados (as) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 112020, publicada na data de 20 de março de 2020, pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Maranhão - Poder Judiciário Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO

que, em 13 de março de 2020, o Ministério da Saúde anunciou que já está havendo a circulação comunitária do Covid-19 no Brasil, ou seja, entre pessoas que não viajaram nem tiveram contato com indivíduos que estiveram no exterior;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 28, de 17 de março de 2020 da SEAP/MA, que regula as visitas sociais, atendimentos de advogado, as escoltas e demais atividades envolvendo os custodiados nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário Estadual do Maranhão, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do novo Coronavírus e HINI;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência para o novo Coronavírus (Covid-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão;

RESOLVE

1. **DISCIPLINAR**, por esta portaria, na forma do § 2º, do art. 2º da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal De Justiça do Estado do Maranhão, as medidas recomendadas pela Recomendação CNJ nº 62/2020 e Portaria Conjunta nº112020;

2. **CONCEDER** prisão domiciliar, até o dia 30 de abril de 2020:

2.1- Aos apenados do regime semiaberto com boa conduta carcerária;

2.2- Aos apenados do regime fechado:

a) Idosos com mais de 60 anos de idade;

b) Que seja portador de doenças crônicas, como HIV, diabetes, tuberculose, câncer, cardíacas, renais, respiratórias, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo COVID-19, desde que assim seja atestado, em relatório, pela equipe médica do presídio onde estiver o reeducando, descrevendo a enfermidade, sua gravidade, bem como indicação de prisão domiciliar;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único- Nas hipóteses previstas no item 2.2, os apenados também devem ter boa conduta carcerária.

3. **CONDICIONAR** a prisão domiciliar concedida pelo item 2 supra à monitoração eletrônica:

3.1. Na impossibilidade de instalação imediata do aparelho de monitoração (tornozeleira eletrônica) o apenado deve ser posto em prisão domiciliar imediatamente, com compromisso, por termo, de se apresentar à direção do presídio quando notificado para tal finalidade, sob pena de prática de falta grave;

3.2. À permanência, em tempo integral, no domicílio, em endereço informado à direção do presídio

3.3. À submissão, quando do retorno ao presídio, de exames médicos a critério da direção dos estabelecimentos prisionais e, se necessário, por recomendação médica, a quarentena em pavilhão isolado;

3.4. À comprovação, por documento idôneo, da necessidade de saída do domicílio quando em casos fortuitos e de força maior, a exemplo de tratamento médico e catástrofes naturais;

Parágrafo único- Os apenados autorizados ao trabalho externo devem permanecer em sua residência em tempo integral, estando impedidos de realizar suas atividades laborativas durante o período estabelecido à prisão domiciliar nesta portaria, devendo a unidade prisional oficial ao empregador comunicando este impedimento, a fim de que não sofra qualquer penalidade pelo não comparecimento neste período;

4. **ADVERTIR** aos apenados beneficiados por esta portaria que o descumprimento de qualquer das condições acima enumeradas implica em instauração de PDI, com possibilidade de regressão de regime cautelarmente;

5. **DETERMINAR** à administração dos presídios que encaminhe a este juízo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, a relação dos apenados beneficiados por esta portaria, bem como os incidentes a ela correlacionados, para registros nos correspondentes processos;

6. **DETERMINAR** à secretaria da Vara de Execução Penal que dê publicidade a esta Portaria encaminhando cópia ao Ministério Público do Estado, Defensoria Pública Estadual e OAB, subseção de Pinheiro/MA, à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria Geral da Justiça e a Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7. **DETERMINAR** à administração dos presídios que a colocação em regime domiciliar dependerá de prévia consulta pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, conforme procedimentos regulares para a liberação, em especial a verificação da existência de outras execuções penais em curso e mandados de prisão ativos;
8. **DETERMINAR** à administração dos presídios que, em caso de não haver tornozeleiras eletrônicas suficientes, devem ser priorizados os apenados em regime fechado, condenados por crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando da sua colocação;
9. **AVOCAR** a conclusão, para análise, caso a caso, de todos os processos de apenados no regime semiaberto, e dos que, em regime fechado, solicitarem alguma medida urgente;
10. **DETERMINAR** aos apenados que retornem aos estabelecimentos prisionais em que cumprem pena no dia 1º de maio de 2020, impreterivelmente, sob pena de serem considerados foragidos, com as devidas consequências, salvo se notificados pessoalmente pela unidade prisional sobre prorrogação do prazo desta portaria;
11. **DETERMINAR** a suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo de pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão de execução penal (*sursis*) e livramento condicional, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Viana/MA, aos 24 dias do mês de março de 2020.

CAROLINA DE SOUSA CASTRO
Juiz - Intermediaria
2ª Vara de Viana
Matrícula 144253

Documento assinado. VIANA, 24/03/2020 15:05 (CAROLINA DE SOUSA CASTRO)



